LEI COMPLEMENTAR Nº 66

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, área de terreno de propriedade do Município, à empresa "Lift Power Engenharia, Indústria e Comércio Ltda."e dá providências.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Munícipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Munícipal aprovou e ele sanciona e promulga a serguinte lei:-

Artigo 1º - Tendo-se em vista o inegável interesse público, social e econômico, decorrente da instalação de mais uma empresa produtora no Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "LIFT POWER ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.", inscrita no C.G.C. (MF) N. 00.399.004/0001-94, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n.-218, nesta cidade, a área de terreno situada no Parque Industrial "Batistela", criado pela Lei Complementar n. 38, de 23.08.1995, na quadra "A", contendo um total de 3.485,05m2, identificada e descrita como segue :
lote n.2 mede 74,90m de frente para a Rua três e 83,50m nos fundos, confrontando com o lote n. 04 do lado direito de quem da rua olha, 44,50m confrontando com o lote 01 e 13,95m em curva e 30,50m em reta, confrontando com o prolongamento da Rua Armelino Gallo", localizada nesta cidade de Artur Nogueira, Município de igual nome, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Moji Mirim.

Parágrafo único- A área de terreno descrita neste artigo, destina-se à empresa acima referida, cuja concessão se fará através de doação, para a construção de suas instalações industriais no Município.

Artigo 2º - Obriga-se a empresa donatária a executar o projeto de construção no terreno a lhe ser doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de seis (06) meses, e a atender aos encargos de funcionamento no prazo de doze (12)

LEI COMPLEMENTAR Nº 66

meses, contados da transmissão da posse, que se dará mediante termo administrativo sob pena de revogação deste ato,com a reintegração do imóvel e benfeitorias nele eventualmente feitas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou ressarcimentos a qualquer título.

Parágrafo único - A empresa donatária receberá, a título definitivo, desimpedida e livre de quaisquer ônus e obrigações, a propriedade do imóvel descrito, tão logo seja constatado o pleno cumprimento dos encargos por ela assumidos, nos termos da presente Lei e nos da Legislação municipal em vigor.

Artigo 3º - São extensívos à donatária os benefícios contidos na Lei Municipal n. 2.282, de 24 fevereiro de 1995.

Artigo 4º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel correrão à conta exclusiva da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus à Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Artur Nogueira, 09 de Maio de 1996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria